

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 16/04/2014 - Edição 1029

Brasil intensifica processo de "privatização" da segurança



Com grades na porta de cada edifício residencial dos bairros endinheirados das grandes capitais e um exército de vigilantes privados que quintuplica os agentes de segurança nas ruas, o Brasil aumenta a despesa com segurança privada com a deterioração dos índices de violência.

O faturamento do setor cresceu nos últimos anos a taxas que superam o 10% anual, apoiada principalmente na expansão de segmentos como a blindagem de veículos, os sistemas

eletrônicos e os seguranças particulares, o que, segundo analistas, conduz a uma "privatização" da segurança.

Segundo dados do setor, o investimento privado supera o gasto público acumulado pelos três níveis de governo que, juntos, desembolsaram R\$ 61,104 bilhões em 2012.

Este número, segundo a ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é enganoso, já que 37% dessa soma se dedicou a pensões e seguridade social dos policiais e não a políticas "efetivas" de segurança.

As regiões onde acontece a mais rápida expansão da segurança são os estados do Nordeste e o Amazonas, áreas com crescentes taxas de violência e onde mais escasseiam os investimentos públicos, segundo as patronais do setor.

Não em vão, Maceió, Fortaleza e João Pessoa são a quinta, sétima e nona cidades com as taxas de homicídios mais altas do mundo, segundo um relatório da ONU divulgado na semana passada.

"A sensação de insegurança alcançou os brasileiros de todas as regiões do país. A blindagem (de veículos) deixou de ser uma necessidade exclusiva de São Paulo e Rio de Janeiro", afirmou à Agência Efe o presidente da Associação Brasileira de Blindagem (Abrablin), Laudimir Bracciali, em comunicado.

A blindagem de veículos registrou uma expansão de 11,55% no primeiro semestre de 2013, segundo os dados mais recentes da Abrablin, que calcula que essa taxa de vendas seguiu forte durante todo o ano.

Fonte: Terra

Navio negreiro do capitalismo contemporâneo não precisa de correntes

No início do mês (01/04), foram resgatados onze trabalhadores em condição análoga à de escravos em um cruzeiro de luxo que passava por Salvador. A notícia foi divulgada em diversos meios de comunicação,

inclusive na grande mídia nacional e internacional.

Muitos comentários dos leitores dessas notícias corroboram o cenário geral da disputa em torno do conceito de trabalho análogo ao escravo no

Brasil, da compreensão da natureza das relações de trabalho na nossa sociedade e dos limites à exploração do trabalho no bojo da produção da riqueza privadamente apropriada.

Provavelmente, a grande

repercussão do resgate no cruzeiro de luxo está relacionada ao fato de ter sido o primeiro realizado nesse setor, associado ao perfil dos trabalhadores resgatados. Eles são jovens, mas não necessariamente pobres, e têm participação no ensino formal superior à média nacional.

Nos comentários dos leitores anexados às notícias sobre a fiscalização surgem afirmações condenando a ação do Estado: “eles não estavam presos”, “foram porque queriam” e “iriam ganhar bem”, são alguns dos conteúdos presentes.

De fato, os trabalhadores resgatados não estavam presos, nem amarrados a correntes no navio. Contudo, isso não diminui a gravidade da situação constatada pelas instituições do Estado lideradas pela fiscalização do trabalho. Pelo contrário, é um quadro tão cruel quanto aquele vivido pelos escravos do século XIX, cujo consentimento, longe de atenuante, é agravante para o disfarce e legitimação dessa forma de exploração.

É preciso entender o que é o trabalho análogo ao escravo (e, por conseguinte, o que as instituições de vigilância do direito do trabalho fizeram) para ter a dimensão do que esse resgate significa para regulação do mercado de trabalho e qualquer pretensão civilizatória em nosso país.

A produção da riqueza social no Brasil atual se assenta em forma de organização do trabalho distinta daquela do período escravocrata pré-1988. Naquele tempo era necessária a coerção direta de um indivíduo sobre outro para extração do excedente de riqueza, processo garantido pelo Estado por meio da propriedade de um indivíduo por outro.

Há mais de um século, a mobilização laboral dos indivíduos despossuídos, em regra, é viabilizada pela coerção que o mercado de trabalho exerce sobre eles, garantida pelo Estado por meio de propriedade privada dos meios de produção.

O que une os escravos juridicamente constituídos no Brasil e os trabalhadores assalariados em

situação análoga à de escravos? A identidade se dá pela natureza e objetivos da relação que os subordina. Deixada ao curso de sua natureza histórica, a relação tende à exploração do trabalho sem limite prévio, em todos os aspectos, podendo incluir a eliminação física do trabalhador. Apenas para ilustrar, a professora Maria Aparecida Silva demonstrou como a força de trabalho de cortadores de cana no Brasil tem vida útil menor do que na época da utilização do trabalho escravo tradicional, com registro de diversos casos de morte por exaustão decorrentes do excesso de trabalho.

No caso do navio de cruzeiro onde foram resgatados os trabalhadores na última semana, foram registrados regimes de trabalho que chegavam a duzentos dias seguidos, sem nenhum dia de descanso. Não bastasse trabalharem todos os dias, os empregados tinham como jornada diária mínima 11 horas de trabalho, que frequentemente atingiam 16 horas por dia.

Não parece ser coincidência que houve ao menos três mortes e um desaparecimento de trabalhadores brasileiros em cruzeiros nos últimos anos, sendo que em um dos casos foi efetuado laudo pela inspeção do trabalho, que concluiu pelo nexo entre o infortúnio e o trabalho, dentre outros, pela fadiga da empregada após ter trabalhado sem nenhum dia de folga por 193 dias seguidos, com uma jornada diária superior a 11 horas.

Sem entrar no mérito das humilhações e demais violações aos direitos humanos às quais estavam expostos os trabalhadores no cruzeiro, estamos tratando de consumo físico destruidor do próprio empregado no processo de produção e apropriação da riqueza social.

Na nossa sociedade, em regra, as pessoas não precisam ser coagidas diretamente por determinado indivíduo para laborar, pois, com exceção dos proprietários, o restante da população é obrigado a vender sua força de trabalho para se reproduzir

física e socialmente. Por isso, os trabalhadores contemporâneos, mesmo destinatários de liberdades individuais, podem ter que se submeter a qualquer tipo de condição de trabalho, eventualmente semelhantes ou piores do que aquelas vividas pelos escravos típicos. Essa submissão possui requinte de crueldade, pois, dadas a liberdade individual do proprietário da força de trabalho e sua necessidade de venda compulsória, há normalmente o consentimento imediato do explorado à sua situação.

Ocorre que, ao contrário do século XIX, hoje o Estado é impelido a prescrever e tentar implementar limites à exploração do trabalho. No Brasil, além de limites internos à relação de emprego (como salário mínimo, registro do empregado), existem limites à existência da própria relação. Esse limite essencial é justamente o conceito de trabalho análogo ao escravo. É um limite à exploração do trabalho assalariado que, se ultrapassado, ou seja, se as condições de trabalho verificadas se tornam semelhantes à dos escravos, o Estado não admite a relação e a desconstitui (rescinde o contrato). É nesses termos que ocorre o resgate de trabalhadores, como no caso do cruzeiro de luxo.

Esse limite é previsto no código penal, artigo 149, que tipifica as ações que caracterizam o trabalho análogo ao escravo, as quais podem ser encontradas separadamente ou até concomitantemente numa situação concreta. Dentre eles estão: submeter trabalhadores a condições degradantes e impor jornadas exaustivas de trabalho (como foi constatado no cruzeiro de luxo), situações que não dependem necessariamente da coerção individual direta sobre o trabalhador, constituindo assim limites à coerção do mercado de trabalho, típica da nossa sociedade.

Trata-se, portanto, de um limite mínimo à civilidade do tipo de sociedade instaurada em nosso país.

Fonte: indicadoresderegulacaodoemprego.org.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Jornalista: Pricilla Beine - Redação: Tainá Rodrigues

Projeto gráfico e Diagramação: Anibal Bispo



site: www.cntv.org.br

email: cntv@terra.com.br

Fone: (61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11

CEP: 73300-000 Brasília-DF